

REGULAMENTO DA CAMPANHA

“GAFISA TAXA ZERO – Parque Ecoville”

GAFISA TAXA ZERO - Parque Ecoville (“Campanha”) é uma campanha de **SPE PARQUE ECOVILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 19º andar, Eldorado Business Tower, Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 09.072.524/0001-62, pessoa jurídica do grupo econômico e controlada por **GAFISA S.A. (“GAFISA”)**, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 19º Andar – Ed. Eldorado Business Tower, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.545.826/0001-07

1. DESCRIÇÃO DA CAMPANHA E BENEFÍCIO

1.1. Essa campanha é destinada exclusivamente aos Clientes Participantes que cumprirem com todas as condições previstas neste Regulamento.

1.2. Estarão aptos a participar dessa campanha todos os Clientes Participantes que assinarem o “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças”, adquirindo uma unidade autônoma no empreendimento “Parque Ecoville (Fase III)”, dentro do período da ação nos termos da cláusula 2.1. abaixo, e que preencherem todos os requisitos previstos no presente Regulamento.

1.3. O benefício desta campanha consiste na não incidência da correção monetária pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC, nas parcelas da primeira série do “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças”, quais sejam, “ato”, “30/60/90 (trinta, sessenta e noventa) dias”, “mensais”, “anuais”, “semestrais” e “única”, cujos vencimentos se darão durante o período da construção da obra até a data da emissão do Certificado de Conclusão de Obra (“habite-se”) do empreendimento.

1.3.1 Somente serão beneficiados pela não incidência da correção monetária nos termos previstos no item 1.3 supra, contratos cuja tabela de pagamento contemple repasse do saldo devedor por meio de financiamento bancário, e desde que o valor estipulado para repasse seja igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do preço total do contrato.

1.3.2. O valor do repasse, ou parcela da segunda série, não é objeto dessa Campanha, de maneira que a mesma sofrerá correção monetária nos termos do “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças”..

1.3.3. Caso o Cliente Participante opte, por ocasião do repasse, em quitar o saldo devedor com recursos próprios, o benefício concedido para as parcelas de “ato”, “30/60/90 (trinta, sessenta e noventa dias) dias”, “mensais”, “anuais”, “semestrais” e “única” será mantido, e o valor da parcela do repasse será atualizado nos termos do contrato para quitação em parcela única.

1.4. A disponibilização do benefício ao Cliente Participante está estritamente condicionada ao quanto estabelecido na cláusula 3 abaixo.

2. PERÍODO DA AÇÃO

2.1. A presente Campanha terá início às 0:00hs do dia 20 de maio de 2017 e se encerrará às 23:59hs do dia 20 de agosto de 2017. (“Período de Vigência”).

2.2. O presente Regulamento não se aplica às aquisições pactuadas (i) antes do início ou após o término do período de vigência da Campanha; e (ii) de unidades de empreendimentos não abrangidos por esta Campanha, conforme indicado na cláusula 1.2. supra.

2.3. A presente Campanha está vinculada ao período de vigência disposto na cláusula 2.1 ou até o esgotamento das unidades do empreendimento indicado na cláusula 1.2 supra.

3. CONDIÇÕES OBRIGATÓRIAS E ESSENCIAIS PARA PARTICIPAÇÃO E VALIDAÇÃO DESTA CAMPANHA

3.1 Para participar desta Campanha, e para fazer jus ao benefício previsto na cláusula 1.3 deste Regulamento, todos os Clientes Participantes deverão, obrigatoriamente, ter firmado “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças”, adquirindo uma unidade autônoma do empreendimento “Parque Ecoville (Fase III)”, dentro do período da ação previsto na cláusula 2.1., além de cumprir com todos os requisitos a seguir expostos.

3.2 Terão direito ao benefício os Clientes Participantes que adquirirem unidade no empreendimento “Parque Ecoville (Fase III)”, e que optem pela tabela de pagamento bancário com fluxo de pagamento das parcelas de “ato”, “30/60/90 (trinta, sessenta e noventa) dias”, “mensais”, “anuais”, “semestrais” e “única”) em percentual mínimo igual ao da Tabela. O pagamento da parcela única deve ocorrer no exato dia previsto em contrato para vencimento, e o seu valor não poderá ser maior ao estabelecido na Tabela de Vendas.

3.3 Na hipótese de inadimplemento no pagamento de quaisquer das parcelas abrangidas pelo benefício concedido por essa Campanha, o Cliente Participante arcará com todos os encargos e penalidades previstos no “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças”, sem prejuízo da manutenção do benefício apenas no que pertine à não incidência, nas

parcelas indicadas no item 1.3 acima, da correção monetária no prazo da obra e até a expedição do Certificado de Conclusão (“habite-se”) do empreendimento.

4. GARANTIA DO BENEFÍCIO

4.1. O benefício será garantido ao Cliente Participante no ato da assinatura do “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças”, pactuando as parcelas e o fluxo de pagamento a ser adotado para a aquisição da unidade, respeitando o previsto nas cláusulas 1.3. e 3.2..

5. CONDIÇÕES GERAIS DA CAMPANHA

5.1. A presente Campanha poderá ser prorrogada a exclusivo critério da SPE PARQUE ECOVILLE.

5.2. Com a participação nesta Campanha, os Clientes Participantes declaram que estão cientes de que a SPE PARQUE ECOVILLE poderá realizar algum tipo de registro audiovisual ou fotográfico da entrega do benefício, e autorizam de forma definitiva e irrevogável, desde já, sem qualquer ônus à SPE PARQUE ECOVILLE, bem como empresa organizadora por elas contratadas, e/ou de empresas acionistas ou coligadas, controladas ou controladoras direta ou indiretamente, e sem qualquer limitação temporal, a utilização de seus nomes, imagem, voz, dados biográficos (“Imagem”) para:

a) exibição da Imagem em qualquer território, em qualquer dia e horário, sem limitação de veiculações, por si e/ou por terceiros, em televisão em qualquer de suas modalidades (televisão aberta ou televisão por assinatura), exibições estas que poderão ser realizadas via transmissão ou retransmissão por radiodifusão em sistema UHF, VHF, cabo, MMDS, satélite, independentemente da modalidade de comercialização empregada, das características e atributos do sistema de distribuição, abrangendo plataformas analógicas ou digitais, com atributos de interatividade ou não, incluindo aparelhos de telefonia móvel ou outros equipamentos digitais equipados com transmissão de dados sem fio, ou por qualquer outro meio de transporte de sinal hoje existente;

b) fixação e reprodução da Imagem, na íntegra ou em versão compactada, por meio de quaisquer meios de divulgação e publicação, para utilização comercial ou não publicitária, promocional e/ou institucional e de qualquer tipo de suporte material que possa ser reproduzido em exemplares, analógico ou digital, tais como DVD, VHS, CD ROM, CD-I, home vídeo, suportes de computação gráfica em geral, podendo promover a venda e/ou locação ao público;

c) exibição, reexibição e disponibilização da Imagem em qualquer tipo de local de frequência coletiva, em circuito fechado e por meio da Internet;

d) utilização da totalidade ou de trechos, partes ou fotografias, para fins institucionais, produção de material promocional em qualquer tipo de mídia, inclusive impressa, e para fins de divulgação de empreendimentos da GAFISA.

5.3. A SPE PARQUE ECOVILLE, a seu critério exclusivo, poderá excluir desta Campanha qualquer Cliente Participante que proceder de forma desleal, e/ou utilizar de meios escusos para participar desta Campanha e/ou de mecanismos que criem condições de participação irregular, desleais, ou que atentem contra os objetivos e condições de participação prevista neste Regulamento, de forma considerada ilícita ou contrária aos bons costumes e à ética, ou ainda, caso sejam apurados indícios de fraudes que visem prejudicar a SPE PARQUE ECOVILLE terceiros ou a própria Campanha, situações essas que quando identificadas, serão consideradas como infração aos termos do presente Regulamento, ensejando o impedimento da participação e/ou a imediata desclassificação do Cliente Participante, sem prejuízo, ainda das medidas cabíveis e/ou ação de regresso a ser promovida pela SPE PARQUE ECOVILLE em face do infrator.

5.4. Quaisquer questões, dúvidas, divergências, omissões ou situações não previstas neste Regulamento serão decididas, em qualquer hipótese, pela SPE PARQUE ECOVILLE a seu exclusivo critério.

5.5. Todas as dúvidas quanto a Campanha e o presente Regulamento deverão ser direcionadas à Central de Relacionamento GAFISA.

5.6. O Regulamento da Campanha "GAFISA TAXA ZERO – Parque Ecoville (Fase III)" será disponibilizado pela SPE PARQUE ECOVILLE no site www.gafisa.com.br/taxazero

5.7. Todas as comunicações inerentes a essa Campanha serão realizadas através de e-mails marketing, SMS ,telegrama, mídia ON e OFF.

5.8. Fica eleito o Foro Central da Capital do Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios decorrentes da Campanha de que trata este Regulamento.

São Paulo, 20 de maio de 2017

SPE PARQUE ECOVILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A,